



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

**PORTARIA N° 704, DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

### **CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE À SERVIDORA IVONETE AFONSO JODAR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora em 26/02/2025 e a data da aquisição do direito em 20/11/2024;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Prêmio Assiduidade à servidora **Ivonete Afonso Jodar**, Professora N4E, matrícula n° 3390-1, a ser creditado na folha do mês de março do ano de 2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos sete (07) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração  
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

1034/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Ivonete Afonso Jodar

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

*Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.*  
*§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.*  
*§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.*  
*§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.*  
*§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.*  
*§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.*

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Ivonete Afonso Jodar
Matrícula	3390-1
Cargo	Professora N4E

26/02/2025

Data de Admissão	15/04/1998	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base			II -	
Estatuto Mun.	01/11/2003		a) Licença Interesse	
Início da concessão Art. 96 §3º	15/04/2003		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
Última concessão			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				17/04/2003	17/04/2008	01/03/2008
2ª concessão				16/04/2008	18/05/2013	16/04/2008
3ª concessão				16/04/2013	18/05/2018	16/04/2013
4ª concessão				16/04/2018	18/05/2023	16/04/2018
5ª concessão			584	20/11/2024	22/12/2029	20/11/2024
6ª concessão				20/11/2029	22/12/2034	20/11/2029

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO LEMOS CRUZ e LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.jf.br/assinaturas/1F45-43E8-961F-FE6E e informe o código 1F45-43E8-961F-FE6E



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
00001	33901/01	Ivonete Afonso Jodar	15/04/1998	1094-Professor N3d	04/2003	09-01		484,56
00002		0347-Premio Assiduidade			04/2008	09-01	1,00	692,82
00003		0347-Premio Assiduidade			05/2013	09-01	1,00	1.111,91
00004		0347-Premio Assiduidade			04/2018	09-01	1,00	1.660,57
Total Geral (4)								
		0347-Premio Assiduidade			04/2003	9		484,56
					04/2008			692,82
					05/2013			1.111,91
					04/2018			1.660,57





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F45-43E8-961F-FE6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO LEMOS CRUZ** (CPF 369.847.870-68) em 07/03/2025 12:06:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA** (CPF 424.307.040-72) em 10/03/2025 12:12:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/1F45-43E8-961F-FE6E>